

CNPJ: 23.718.356/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 302/2015,**

de 23 de abril de 2015.

<p><b>PROTOCOLO</b> ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ</p> <p>Recebi o documento e protocolei sob o número <u>99</u> / 20 <u>15</u> Ararendá-CE, <u>08/05/2015</u></p> <p><i>Vicente Falcão V. dos Santos</i> Responsável pelo Protocolo</p>
--

*Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar e ALTERA o Artigo 17º da Lei Municipal de Nº 140º de 20 de abril de 2007, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Altera o artigo 17º da **Lei Municipal Nº 140/2007**, corrigindo o inciso II e acrescentando os Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Artigo 17** - São requisitos para candidatar-se a um mandato de membro de um Conselho Tutelar.”

(...)

**II.** Idade mínima de vinte e um (21) anos completos;

**VII.** Dá prova específica: É de obrigatoriedade do candidato obter a nota 06 de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal de funcionamento e criação do Conselho Tutelar para passar de fase na eleição;

**VIII.** Critério de desempate da votação direta: Caso dois candidatos obtenha o mesmo número de votos, o desempate ocorrerá pelo candidato de maior idade, caso persista o empate vencerá o candidato que tiver obtido maior nota na prova específica;

**IX.** Ter domicílio eleitoral no Município;





CNPJ: 23.718.356/0001-60

## GABINETE DO PREFEITO

**X.** Não ter sido penalizado com a destituição do membro de Conselho Tutelar nos últimos cinco anos:

**XI.** Esta quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos:

**XII.** Esta quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);


**XIII.** Escolaridade: Ensino Médio Completo;

**XIV.** não exercer cargos políticos eletivos;

**XV.** não pertencer, de qualquer modo, aos quadros de segurança privada, pública, civil ou militar.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de abril de 2015.



Aristeu Alves Eduardo  
Prefeito Municipal de Ararendá

<b>PROTOCOLO</b>	
ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	
Recebi o documento e protocolei sob o	
número	99 / 20 15
Ararendá-CE,	08/04/2015
Vicente Joviano U. dos Santos	
Responsável pelo Protocolo	